

## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 15 de maio de 2017.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: “**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FRITZ 4” A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 HORAS**”. **Valor total estimado: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**”, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.22.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 40.007,84

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL  
Contador Municipal





## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 15 de maio de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL BANDA FRITZ 4 – COMPROVADA NOTORIEDADE REGIONAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO AO ART. 25, III, LEI 8.666/93.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FRITZ 4” A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS”. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).”

É o breve relatório!

### 2. Resposta

Pois bem, os processos licitatórios têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades. A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A inexigibilidade de licitação se verifica quando há inviabilidade de competição, ou seja, torna-se impossível a competição em razão de várias situações.

Neste contexto, apresenta-se a contratação de serviços artísticos, cujo fundamento se encontra na própria subjetividade que lhes são imanentes. Ora, conforme referido no próprio ofício de solicitação, arte não é ciência, não existe parâmetro ou método objetivo pré-estabelecido. O professor Jorge Ulisses Jacoby





Fernandes destaca que “é justamente a ausência de parâmetro que assegura a criatividade humana”<sup>1</sup>

Com efeito, a contratação de serviços artísticos não está vinculada a inexistência de outros artistas que também possuem condições de prestar o serviço, pois, é notória a existência de artistas diversos em cada tipo musical.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 e incisos da Lei 8.666/93, cujo rol nos termos da pacífica doutrina é apenas exemplificativo. O Tribunal de Contas do Paraná se manifestou sobre o tema nos seguintes termos:

“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações”<sup>2</sup>.

Assim dispõe o art. 25, III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao discorrer acerca do mencionado dispositivo o prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, assevera que para regularidade da contratação direta existem três requisitos:

- a) Que o objeto seja o serviço de um artista profissional;
- b) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- c) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analizando-se propriamente os três requisitos, temos quanto ao primeiro ponto que Banda Mercosul é incontestavelmente composta por artistas profissionais, habilitados a cantar e a apresentar Shows, possuindo inclusive músicas de produção autoral própria.

<sup>1</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge U. Contratação direta sem licitação: Dispensa de Licitação: Inexigibilidade de Licitação: Comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: Procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum. 2011, p. 637.

<sup>2</sup> PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado. Processo nº. 4707-02.00/93-5

<sup>3</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge U. Contratação direta sem licitação: Dispensa de Licitação: Inexigibilidade de Licitação: Comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: Procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum. 2011, p. 638.





A contratação que ora se pretende é através da pessoa jurídica a qual detém os direitos de exclusividade dos shows artísticos, conforme comprovado em anexo.

Com efeito, cumprida também a segunda exigência apontada pelo autor.

O terceiro requisito diz respeito à consagração pela crítica especializada. O referido termo tem causado debate junto à doutrina, notadamente acerca do alcance geográfico do termo “crítica especializada” ou a “opinião pública”, quando a local, regional ou nacional.

Inexiste previsão legal quanto ao referido critério. No entanto, o jurista Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério baseado nos limites de modalidade de licitação previstos no art. 22 da Lei 8.666/93, dependendo assim a depender do valor da contratação. Estando o valor do contrato dentro dos limites da modalidade convite, será local; Estando dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.<sup>4</sup>

Tomando-se por parâmetro a presente orientação, teríamos no caso em tela, em decorrência do valor da contratação (R\$ 6.900,00) que a consagração da opinião pública seria “local”.

Em que pese o exposto, é notório que a Banda Musical San Francisco possuem reconhecimento regional, fazendo shows pela região Sul do Brasil inteira. Neste compasso, também atendido o terceiro requisito.

Convém frisar a necessidade da correta formalização do processo de inexigibilidade nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

<sup>4</sup> GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.





Acerca da formalização do processo de inexigibilidade cita-se decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

"a) o TCDF rejeitando o recurso do Ministério Pùblico, que pretendia que na contratação direta fosse exigido o cumprimento dos art. 27 a 31, só precisa atender o disposto no art. 26. TCDF, Processo nº. 2996/96. Decisão nº. 7.243/1997.

Por fim, imperioso que seja exigido da empresa a ser contratada as devidas certidões negativas do INSS e FGTS. O Tribunal de Contas da União já se manifestou quanto à obrigatoriedade da comprovação de regularidade perante do INSS e FGTS como requisito de habilitação – Processo nº. 020.032/93-5 – Decisão nº. 705/94.

**"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,  
DECIDE:**

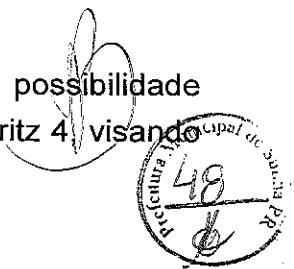
**1- firmar o entendimento de que:**

- a) por força do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal - que torna sem efeito, em parte, o permissivo do § 1º do art. 32 da Lei nº 8666/93 -, a documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social, prevista no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8666/93 e, mais discriminadamente, no art. 27-a da Lei nº 8036/90, no art. 47-I-a da Lei nº 8212/91, no art. 2º-a da IN nº 93/93-SRF e no item 4-I-a da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 052/92 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;
- b) a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida na alínea "a" acima é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento **com dispensa ou inexigibilidade de licitação** "ex vi" do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado;"

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de termo de inexigibilidade e minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

## **1. CONCLUSÃO**

Dante do exposto, opina esta assessoria jurídica pela possibilidade de Inexigibilidade de Licitacião para a contratação da Banda Musical Fritz 4, visando





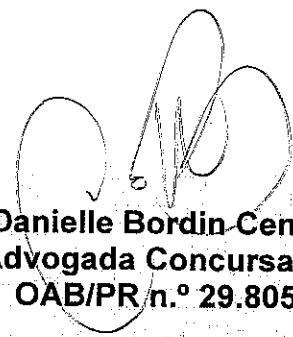
Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

a apresentação artística (show) na festividades das festividades alusivas a Festa do Colono e Motorista que ocorrerá no dias 25 de julho de 2017.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin-Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

*"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS". Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)..*

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, *"justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços públicos e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer, bem estar e cultura. Ademais disso, o fomento da atividade referida vai de encontro aos objetivos propostos na área de cultura, uma vez que proporciona oportunidades de lazer e confraternização saudáveis entre os munícipes, agregando valor e qualidade de vida à população, cuja qual, sem dúvidas, deve ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais.."*

### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido *"haja vista a inviabilidade de competição no que se refere a contratação de serviços artísticos. Ou seja, trata-se de objeto subjetivo decorrente da criatividade humana, que por não configurar ciência, não conta com parâmetros ou métodos objetivos pré-estabelecidos de aferição valorativa ou comparativa. Apesar da existência de outros artistas e bandas em iguais condições de prestar o serviço, é impossível estabelecer processo concorrencial entre eles a fim de determinar o contratado. Ademais disso, a presente hipótese está prevista expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93".*

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, III da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

Banda Musical San Francisco, contratada por meio da empresa: TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME, CNPJ 11.161.327/0001-61.

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO





Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, conforme ofício de solicitação, levou-se em consideração que é uma banda brasileira, com influência da música alemã, cuja qual é bastante conhecida e famosa na Região Sul, conforme a agenda de shows em anexo, o que de fato acarretara maior atratividade ao evento a ser realizado. Quanto ao valor dos serviços, tem-se que os custos para contratação do referido show, de acordo com proposta da Banda, perfazem: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). O referido valor está dentro das médias de preços cobrados pela Banda em outros shows realizados recentemente, conforme comprovado pela Banda mediante apresentação de contratos assinados.”.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.22	000-Rec. Ord. Livres	R\$ 40.007,84

## 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 16 de maio de 2017.

**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PÁCO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO N° XX/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2017.**

**Contrato que entre si celebram de um lado o  
MUNICÍPIO DE SULINA e .....**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro ....., CNPJ: ....., estabelecida à ....., ....., ....., no município de ..... neste ato representada por seu representante legal ....., CPF ..... ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FRITZ 4” A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1.. O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

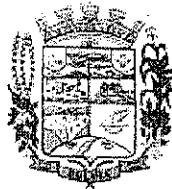
**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:





- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

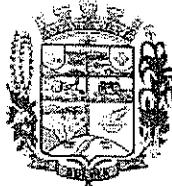
**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.10 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.22	000-Rec. Ord. Livres





Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

- 8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- 8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- 8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

- 9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Cultura.
- 9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

- 10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:
  - a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
  - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
  - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
- 10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**





**11.2.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.7.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

SULINA, 09 de junho de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

**GILBERTO JOÃO ROSSI**

**Secretário Municipal De Cultura**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:





## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 16 de maio de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS". Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de INEXIGIBILIDADE de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada e a minuta do contrato, parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

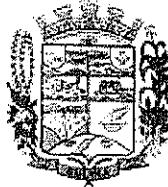
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Sulina(Pr), 16 de maio de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FRITZ 4” A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS”. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).” e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017**

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FRITZ 4” A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS”. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)..”

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** BANDA FRITZ 4, intermediada por TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.161.327/0001-61

**Vigência:** DE 16/05/2017 ATÉ 16/08/2017.”

**Valor:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

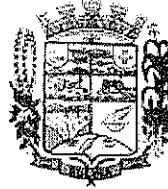
**Fundamento:** Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 16 de maio de 2017.

  
**PAULO HORN**

  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

[Informações Gerais](#)

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SULINA

Ano\* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 9

Modalidade\* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo\* 100

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS

Dotação Orçamentária\* 0502133920009201500033903922

Preço Máximo/Referência de preço - 6.900,00  
R\$\*

Data Publicação Termo ratificação 16/05/2017

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**CONTRATO N° 135/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME**

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV EMILIO KNAAK , S/N, CENTRO, no Município de NOVO XINGU, com CNPJ nº 11.161.327/0001-61, neste ato representado por, RUDINEI KROLOW portadora do CPF nº 004.417.330-00e do RG nº 7077498363, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS".**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

ITEM	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS	BANDA FRITZ 4	6.900,00	6.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 6.900,00</b>	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.



**4.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1.** O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	368	05.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.22	000-Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.3.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.4.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.5** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

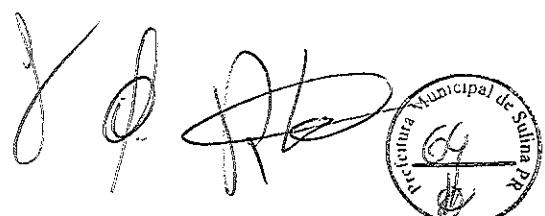
#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1** – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Cultura.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



The image shows two handwritten signatures in black ink, one above the other, placed over a circular official seal. The seal contains the text 'Prefeitura Municipal de Sulina PR' around the perimeter and the number '66' in the center.



privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 16 de maio de 2017

Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME  
CNPJ nº 11.161.327/0001-61  
RUDINEI KROLOW  
CPF nº 004.417.330-00

GILBERTO JOAO ROSSI  
Secretário Municipal De Cultura  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME: Esther Margar Klos  
RG: 5092328195

NOME: Adelma Riser  
RG: 104 570 1263





**EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2017**

CONTRATADA	TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME	CNPJ	11.161.327/0001-61
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N° 9/2017		
VALOR	6.900,00 (seis mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA	16/08/17   FORO: Comarca de São João - PR		





# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 18 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição N° 1358

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2017**

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL "SAN FRANCISCO" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS". Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)."  
Contratante: Municipio de Sulina-PR

Contratante: Municipio de SULINA-P  
CNPJ: 80.860.996/0001-43

CNPJ: 80.869.886/0001-48

Contratada: BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO, intermediada por SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 72.275.076/0001-30  
Vigência: DE 16/05/2012 ATÉ 16/05/2017."

Vigência: DE 16/05/2017 ATÉ 16/08/2017." Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e cinq

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).  
Evidenciado: At. 26. III. 1. b. i. 2. 2. 202/15.

Fundamento: Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93  
Sulina, 16 de maio de 2013. PÁMELA GOMES. P. 4/4

EXTRATO DE CONTRATO N° 10-V/2017

CONTRATADA	SAN FRANCISCO TRANSPORTES E SONORIZAÇÕES LTDA ME	CNPJ	72.275.076/0001-30
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL "SAN FRANCISCO" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N° 8/2017		
VALOR	16.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)		
VIGÊNCIA	16/08/17; FORO: Comarca de São João-PR		

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2017**

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS". Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: BANDA FRITZ 4, intermediada por TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME, inscrala no CNPJ 11.161.327/0001-61

Vigéncia: DE 16/05/2017 ATÉ 16/08/2017."

Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Fundamento: Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93

1, 11-12 MARCH 2017 / PAGE 101

CONTRATADA	TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA ME	CNPJ	11.161.327/0001-61
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "FRITZ 4" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, NO DIA 25 DE JULHO DE 2017 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 9/2017		
VALOR	6.900,00 (seis mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA	16/08/17 EDPO: Campanha de São João - PR		

2315-2320

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 18/05/2017.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://dioems.com.br>

